

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026**

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Susta os efeitos da Portaria MDA nº 70, de 2 de março de 2026, que aprova a versão atualizada do Manual de Diretrizes para o Cumprimento de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MDA nº 70, de 2 de março de 2026, que aprova a versão atualizada do Manual de Diretrizes para o Cumprimento de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos da Portaria MDA nº 70, de 2 de março de 2026, editada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A referida Portaria aprova manual contendo diretrizes destinadas ao cumprimento de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva,



estabelecendo parâmetros operacionais a serem observados por forças policiais estaduais, autoridades judiciais e diversos órgãos do sistema de justiça e da administração pública.

Entretanto, ao disciplinar minuciosamente procedimentos relativos à execução de decisões judiciais — inclusive determinando requisitos operacionais às Polícias Militares dos Estados, condicionantes à atuação de oficiais de justiça, hipóteses de adiamento do cumprimento de ordens judiciais e imposição de obrigações a entes federativos e órgãos autônomos — o ato administrativo ultrapassa os limites do poder regulamentar.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 18 e 144, que a organização e o comando das Polícias Militares são de competência dos Estados e do Distrito Federal. Ao impor diretrizes operacionais obrigatórias às corporações estaduais, a Portaria invade esfera de competência própria dos entes federados, afrontando o princípio federativo.

A normatização detalhada de planejamento operacional, emprego de efetivo, uso de equipamentos, câmeras corporais, cronograma de execução e condicionantes materiais à atuação policial não pode ser estabelecida por ato unilateral de Ministro de Estado, sob pena de ofensa à autonomia administrativa estadual.

A execução de mandados judiciais é ato vinculado à autoridade do Poder Judiciário. A Portaria estabelece condicionamentos que podem, na prática, suspender, limitar ou alterar a eficácia de decisões judiciais regularmente proferidas.

Embora mencione precedentes e atos normativos como a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 828 e a Resolução CNJ nº 510/2023, a Portaria vai além da mera orientação administrativa interna, criando condicionantes não previstas em lei formal, como: i) vedação absoluta de cumprimento em determinados dias e condições climáticas; ii) exigência de cadastramento prévio e realocação como condição para execução; iii) imposição de cronogramas e mediações obrigatórias; iv) determinação de garantias logísticas cuja ausência pode inviabilizar o cumprimento da ordem judicial.

Tais disposições interferem na atividade jurisdicional e no cumprimento de decisões judiciais, matéria reservada à legislação federal e à competência constitucional do Judiciário.

Nos termos do art. 84, IV, da Constituição, compete ao Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para fiel execução da lei. A Portaria, contudo, não se limita a regulamentar dispositivo legal específico, mas cria obrigações inéditas, condicionantes operacionais e diretrizes vinculantes sem respaldo direto em lei formal.



A referência ao Decreto nº 11.396/2023 como fundamento organizacional não autoriza a edição de normas com efeitos externos e impacto sobre outros entes federativos e órgãos autônomos.

A manutenção da Portaria gera insegurança jurídica, pois cria cenário de potencial conflito entre decisões judiciais e diretrizes administrativas ministeriais, abrindo margem a contestações, paralisações e judicializações adicionais.

O controle político exercido pelo Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo, é o instrumento constitucional adequado para restaurar os limites do poder regulamentar e preservar o equilíbrio entre os Poderes.

Diante do exposto, verifica-se que a Portaria MDA nº 70, de 2 de março de 2026 extrapola os limites do poder regulamentar, interfere na autonomia dos Estados e cria condicionantes à execução de decisões judiciais sem amparo legal específico, razão pela qual se impõe a sustação de seus efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026

**Ubiratan SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)

